

Art. 61 A enturmação dos alunos público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares, deverá considerar a quantificação especificada no Anexo I desta Portaria, quanto ao atendimento à demanda escolar nas Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará, aplicada a regra de 15% , quanto ao quantitativo de alunos enturmados segundo os níveis de ensino a seguir:

I - Dois primeiros anos do Ensino Fundamental: até 25 alunos  
 II - Demais anos iniciais do Ensino Fundamental: até 30 alunos  
 III - Dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos: até 40

1º Considerando o disposto no art. 61, quanto à aplicação da regra de 15%, em relação ao quantitativo delimitado no ensino regular, nos casos em que houver alunos público-alvo da educação especial com múltiplas necessidades, referentes ao Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Múltipla, deverá ser enviado esforços para que seja matriculado 1 (um) aluno, por turma, segundo o inciso III, da Resolução 304/CEE, bem como considerar o cronograma de matrícula, assim como considerar como critério na enturmação o mesmo tipo de deficiência.

2º Nas turmas inclusivas, nos casos em que houver a necessidade de redução do número de alunos, a solicitação desta redução deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Escolar, com justificativa, anuência do Gestor da USE/URE, para ser analisada pela Coordenadoria da Educação Especial juntamente com a Coordenação de Matrícula, para posterior autorização de funcionamento abaixo da capacidade máxima.

Art. 62 O estudante público alvo da Educação Especial matriculado no Ensino Fundamental e /ou Médio terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial:

I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);  
 II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola, ou ainda em Instituição Educacional Especializada da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, ou nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de atividades às Altas Habilidades/Superdotação – NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos Transtornos Globais do Desenvolvimento – NAATE; Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Surda – CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e nos Núcleos de Atendimento Especializado em Reeducação Psicomotora.

Parágrafo Único Caso o estudante necessite de outros apoios como psicológico, psicomotricidade, psicopedagógico, cuidador e outros, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser encaminhado, a partir de prévia avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial, no local de AEE, no qual o aluno está matriculado.

Art. 63 O número de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula), das salas de Recursos Multifuncionais das escolas regulares, será de, no máximo, 8 alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único O número de estudantes por turma das Instituições Educacionais Especializadas da rede pública ou privada conveniada com a Secretaria de Educação, ou nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de atividades às Altas Habilidades/Superdotação – NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos transtornos Globais do Desenvolvimento – NAATE; Centro de atividades e Capacitação à Pessoa Surda – CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e Núcleos da Atendimento Especializado em Reeducação Psicomotora (NAERP), será de acordo com o Projeto Político Pedagógico previamente analisado e aprovado pela Coordenadoria de Educação Especial.

Art. 64 O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, conforme Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, cujo documento não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público alvo da educação especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.

Art. 65 O laudo do médico neurologista para a matrícula no Atendimento Educacional Especializado/Núcleos de Atendimento Especializado em Reeducação Psicomotora (AEE/NAERP), segue as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica 004/2014, do MEC/SECADI/DPEE, sendo imprescindível para a matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial, por se tratar de liberação para a prática de atividade física.

Art. 66 O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros) não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 67 O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações referentes ao AEE e do público-alvo da Educação Especial.

Art. 68 O início do ano letivo das Escolas Públicas Estaduais observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, através de Portaria da Secretaria Adjunta de Ensino, cabendo às escolas o cumprimento deste calendário e, às USEs e UREs, o acompanhamento.

Art. 69 Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Art. 70 Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo ou orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Parágrafo Único A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 71 Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo a Secretaria de Educação realizará, trimestralmente, auditoria em Unidades Escolares (por amostragem) para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Art. 72 Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado só poderá ingressar em outra Escola Estadual no mesmo ano letivo ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Parágrafo Único Excetua-se do disposto no caput deste artigo a criança ou adolescente em situação de medida(s) sócioeducativas e/ou protetiva(s), que devem ser matriculados em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 73 No caso de estudante matriculado e que sem frequência até o 20º (vigésimo) dia letivo, a Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 74 A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Instrução e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 75 A inobservância e o descumprimento da presente Instrução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 76 Os casos omissos serão dirimidos pelas Diretorias da SAEN e pela Coordenação de Matrícula.

Art. 77 Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.

Art. 78 A exigência de apresentação de CPF para efetivação da matrícula entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 79 As demais disposições desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I  
 FORMAÇÃO DE TURMAS  
 ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**

- 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) - máximo 30 (trinta) alunos;
- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos.

**ENSINO MÉDIO REGULAR**

1º ao 3º anos do Ensino Médio e Ensino Médio Expandido - máximo 40 (quarenta) alunos.

**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

1. a) Turma Inclusiva - de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, sendo 15% (quinze por cento) dessa capacidade, de alunos com deficiência, respeitando-se, no entanto, as deficiências abaixo listadas.

Auditiva – 04

Visual – 04

Transtorno do Espectro Autista – 01

Múltipla – 01

Física – 03

Surdo cegueira – 01

Intelectual – 03

1. b) Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): máximo de 08 (oito) alunos, independente da deficiência.

2. c) Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Especializadas públicas e privadas, conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação, Núcleos e Centros de Referência em Educação Especial – o máximo será estabelecido de acordo com os Projetos de atendimento ao aluno com deficiência.

3. d) Dependência de Estudos - Ensino Fundamental e Ensino Médio - máximo 40 (quarenta) alunos.

4. e) Turmas Multisseriadas (Fundamental - anos iniciais) - máximo 20 (vinte) alunos;

5. f) Projeto Mundial – Ensino Fundamental e Ensino Médio - máximo 30 (trinta) alunos.

6. g) Saberes da Terra – máximo 40 (quarenta) alunos.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**I - ENSINO FUNDAMENTAL:**

1. a) 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

2. b) 2ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

3. c) 3ª e 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos.

**II- ENSINO MÉDIO:**

1. a) 1ª e 2ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos.

**EDUCAÇÃO INDÍGENA**

**I- EDUCAÇÃO INFANTIL:**

1. a) máximo 15 (quinze) alunos de 02 (dois) a 03 (três) anos;

2. b) máximo 25 (vinte e cinco) alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

**II- ENSINO FUNDAMENTAL:**

1. a) 1º ao 5º anos ou 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 25 (vinte cinco) alunos;

2. b) 6º ao 9º ano, ou 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos.

**III- ENSINO MÉDIO NORMAL:**

1. a) Ensino Médio Normal (Magistério Indígena) - máximo 40 (quarenta) alunos.

**IV- ENSINO MÉDIO MODULAR, ENSINO MÉDIO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

a) Ensino Médio Modular Indígena, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos/EJA - máximo 40 (quarenta) alunos.

**ANEXO II**

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

INEP da Escola: \_\_\_\_\_

**FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA**

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Venho, através desta, confirmar a renovação de matrícula para o (a) aluno (a) supracitado (a), na ....., no ano de ....., declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar das Escolas Públicas, do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e demais normas complementares.

O (a) aluno (a) encontra-se em dependência

( ) Sim Qual (is) disciplina (s): \_\_\_\_\_

( ) Não

( ) Renovar matrícula 2018

( ) Não renovar matrícula 2018

..... /..... /.....

Local Data

Assinatura – Mãe, Pai ou Responsável, ou aluno maior de 18 anos

Recebido em: ..... /..... /.....

Local Data

Assinatura do (a) Diretor (a) : \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
 SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

ALUNO (A) DESISTENTE EM ANO (S) ANTERIOR (ES)

Considerando que o aluno (a) \_\_\_\_\_ tornou-se desistente de ano(s) anterior(es): \_\_\_\_\_, eu (aluno) ou responsável,

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ solicito que a

Escola \_\_\_\_\_ efetive a matrícula